

CIRCULAR N.º \_\_\_\_\_ 19/GACA/DSA/AGT/2020

**SOBRE OS PROCEDIMENTOS A ADOPTAR NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS PARA  
DOAÇÃO E AJUDA HUMANITÁRIA PARA A PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DA EXPANSÃO  
DA PANDEMIA DO COVID-19**

Atendendo a necessidade de se garantir a implementação de acções de prevenção e contenção da expansão da pandemia do COVID-19 e visando a materialização das medidas definidas no Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/20, de 18 de Março;

Tendo em conta o disposto no artigo 61.º das Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/19, de 19 de Novembro, bem como na alínea c) do n.º 1, do artigo 14.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, e no artigo 19.º do Código do Imposto Industrial, nos termos dos quais as mercadorias importadas para fins de ajuda humanitária e doações beneficiam de isenções do pagamento dos direitos aduaneiros, do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) e podem ser consideradas como custos fiscalmente dedutíveis para efeito do Imposto Industrial;

Havendo a necessidade de garantir a protecção e o bem-estar da sociedade, permitindo a entrada de medicamentos e bens essenciais para a contenção desta doença, de acordo com os procedimentos para salvaguardar a importação de mercadorias para efeitos de ajudas humanitárias;

Usando da faculdade que me é conferida nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1, do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da AGT, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

1. As importações de mercadorias destinadas a prevenção e contenção da expansão do COVID-19 estão isentas do pagamento dos direitos aduaneiros, do Imposto sobre o Valor Acrescentado e das taxas devidas pela prestação de serviços.
2. O disposto na presente Circular aplica-se apenas às mercadorias importadas que se destinem única e exclusivamente a ajudas humanitárias ou doações, não podendo ser dado destino diferente destes.



3. Para efeito do disposto n.º 1, deve ser inserido o código de isenção **032** no campo 37.2 do Documento Único (DU).
4. Todas as mercadorias importadas anteriormente ou no âmbito da presente Circular, bem como as de produção nacional que vierem a ser doadas no âmbito da prevenção e contenção da expansão da pandemia do COVID-19, devem ser consideradas como custos fiscalmente dedutíveis para efeito do Imposto Industrial, devendo os doadores efectuar o registo do tipo e quantidade das mercadorias doadas, bem como indicar os seus beneficiários.
5. Como medida de controlo, esta Administração efectuará auditorias pós-desalfandegamento às entidades que gozarem deste benefício.

A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em Luanda, aos 27 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Conselho de Administração



Cláudio Paulino dos Santos

